

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 25.015.826-2

PARECER JURÍDICO Nº 85/2025

Ementa: Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Contratação de empresa especializada em serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação. Fases interna e externa devidamente cumpridas. Homologação do certame.

RELATÓRIO:

O presente protocolado versa sobre a solicitação do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, objetivando a Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por cartão eletrônico magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, contemplando recarga de segurança e senha individual, com recarga mensal, visando aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições

prontas, para 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores previstos para atuar na entidade.

A modalidade licitatória escolhida foi a do pregão eletrônico (Pregão Eletrônico nº 05/2025, edital do mov. 11), cujo objeto encontra-se detalhado no no Termo de Referência (Anexo I do edital- fls. 194/209).

Esta Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico de nº 78/2025 atestando a juridicidade da fase interna do certame (mov. 7).

O aviso da licitação foi publicado no dia 1º de dezembro de 2025 no DIOE/PR , na Folha de São Paulo e no site do Paranaeducação (mov.13), e a sessão pública do PE nº 05/2025 iniciou-se no dia 11 de dezembro de 2025, no que foi suspensa para a realização de sorteio de desempate, o que ocorreu no dia 12 de dezembro de 2025 (mov. 30/31/32).

A sorteio resultou na seguinte ordem de classificação: 1º lugar: Yucard Benefícios e Convênios Ltda; 2º lugar: Ticket Serviços S/A; 3º lugar: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda; 4º lugar: Le Card Administradora de Cartões Ltda; 5º lugar: Green Card S/A Refeições Comércio; 6º lugar: Biq Benefícios Ltda; 7º lugar: Personal Net Tecnologia de Informação Ltda; 8º lugar: Verocheque Refeições Ltda; 9º lugar: Gimave – Meios de Pagamento e Informações Ltda; 10º lugar: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Na fase de habilitação, a empresa Yucard Benefícios e Convênios Ltda enviou os documentos e a proposta comercial (taxa de 0%), conforme exigido pelo edital, pelo que foi julgada habilitada e classificada como vencedora do certame (mov. 37/38/39), tendo sido adjudicado o lote único (mov. 40).

Não havendo a interposição de recursos na fase externa do processo e considerando o encerramento das fases internas e externas do certame, por meio do Despacho PREDUC/DAF/CPL nº 3112/2025 (mov. 42), o protocolo em análise veio concluso à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

É o breve relato.

NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza aferição do objeto trazido sob o viés estritamente jurídico.

Nesse sentido, destaca-se que a presente análise não adentra no mérito do ato de gestão, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de *expertise* deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Portanto, o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao Superintendente¹ a decisão sobre a homologação deste certame.

MÉRITO:

DA FASE EXTERNA DO CERTAME:

Considerando que a licitação na modalidade de pregão eletrônico se encontra no final de sua fase externa, é de suma importância a conferência do seu procedimento de julgamento, com base no Novo Regulamento de Licitações e

¹ Art. 17. Ao Superintendente do PARANAEDUCAÇÃO compete superintender, controlar e avaliar as ações e atividades da entidade, nos termos de seus planos, programas, projetos, produtos e serviços, com observância do contrato de Gestão que a entidade celebrar como poder público e, especificamente: (...) X - ratificar atos relativos ao processo de licitação da entidade, segundo as normas de licitação previstas na Lei Estadual nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997, no seu artigo 15;

Contratos do Paranaeducação (Resolução PREDUC nº 07/2025²), bem como nos princípios do art. 37, *caput*, da CF/88³.

Autorizada a abertura do processo licitatório pelo Superintendente do Paranaeducação (mov. 12), ocorreu o agendamento da sessão pública do pregão eletrônico para o dia 11/12/2025, tendo havido as publicações do Aviso de Licitação do Edital PE nº 05/2025 no dia 01/12/2025, no Diário do Estado do Paraná, na Folha de São Paulo e no sítio eletrônico do Paranaeducação (mov. 13).

Com isso o lapso temporal mínimo de 8 (oito) dias entre a publicação do edital e a ocorrência da sessão foi cumprido, conforme exigido pelo art. 6º, §1º, RLC/PREDUC⁴.

Todos os 8 (oito) pedidos de esclarecimentos ao Edital PE nº05/2025 foram devidamente respondidos (mov. 14/15, 16/17, 18/19, 20/21, 22/23, 24/25, 26/27 e 28/29), de acordo com as disposições editalícias do item 5 e seus subitens.

E, no dia agendado, em 11 de dezembro de 2025, constata-se que houve a disputa do lote entre 10 (dez) participantes que ofereceram a taxa zero, com o desempate realizado por sorteio no dia 12/12/2025, tendo a empresa Yucard Benefícios e Convênios Ltda a arrematante do lote (mov. 32).

² Novo Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, publicado em 15 de setembro de 2025, no DIOE/PR nº 11986.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...)

⁴ Art. 6º São modalidades de licitação: (...)

IV – pregão (...)

§1º As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e na Imprensa Oficial do Estado, e/ou em jornal de grande circulação local ou nacional, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I, II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

A empresa arrematante enviou os documentos de habilitação e a proposta comercial no prazo constante no edital (item 7.13⁵- fl. 184- mov. 11), como se observa pelo e-mail do mov. 33⁶, tendo cumprido os requisitos para as habilitações jurídica, trabalhista, técnica e econômico financeira (Ata de Julgamento do mov. 37), acarretando a sua habilitação e o julgamento como vencedora do certame (mov. 37/38/39).

Na sequência do procedimento, a Ata do mov. 40 adjudicou o lote único a empresa Yucard Benefícios e Convênios Ltda, **não tendo havido interposição de recurso**. Veja-se:

4) RECURSO

LOTE	EMPRESA	RECURSO
Único	YOUCARD BENEFICIOS E CONVENIOS LTDA – CNPJ: 12.228.728/0001-54	Não

OBSERVAÇÕES:

A ausência de manifestação de recorrer dentro do prazo fixado resultou na preclusão, como determinado no item 8.2, do Edital:

Conforme os movimentos 38 e 39 não houve a intenção de interposição de recursos neste procedimento, como previsto no 8.2 do edital.

17/12/25, 13:34 www.licitacoes-e.com.br

Licitação [nº 1084019] e Lote [nº 1]

Detalhes do lote

Resumo do lote	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança Vídeo e som. Prazo de contratação: 12/01/2026. O valor estimado da contratação: R\$2.046.000,00. Não será permitida taxa negativa.
Situação do lote	Declarado vencedor
Fim de acolhimento	17/12/2025-11:33:15
Fornecedor vencedor	YUCARD BENEFICIOS E CONVENIOS LTDA
Valor	R\$ 100,00

⁵ 7.13. Finalizado o sorteio, iniciar-se-á a fase de Habilitação, em que o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: adm@preduc.pr.gov.br **até às 18h do primeiro dia útil** subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 8 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou o negociado.

⁶ O envio ocorreu tempestivamente no dia 12/12/2025.

Portanto, a partir da análise dos documentos juntados entre os movimentos 8 ao 41, constata-se que houve o devido cumprimento de todas as etapas descritas no art. 21, do RLC/PREDUC, *in verbis*:

Art. 21. A licitação deve ser conduzida por um leiloeiro, **pregoeiro**⁷ ou uma comissão de licitação, observando-se, no que couber, as seguintes fases:

- I. recebimento das propostas dos licitantes, verificação de sua conformidade com os requisitos do edital e desclassificação daquelas que não os tenham atendido;
- II. julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos no edital;
- III. análise dos documentos de habilitação do licitante classificado com a proposta mais vantajosa;
- IV. comunicação do resultado do licitante vencedor, conforme estabelecido no edital;
- V. abertura do prazo recursal;
- VI. encaminhamento à autoridade competente para a homologação do certame.

Constata-se, por fim, que o art. 25, do RLC/PREDUC⁸, foi obedecido, já que todas as decisões referentes ao presente certame encontram-se no site oficial do Paranaeducação:

<https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico> .

⁷ Portaria nº 035/2025-PREDUC que designou a analista administrativa Fernanda Furtado como pregoeira da entidade em 28/10/2025.

⁸ Art. 25. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente por meio do site oficial do PREDUC, a partir do momento em que vierem a ser disponibilizados no sistema eletrônico.

CONCLUSÃO:

Dante do exposto, esta Procuradoria **manifesta-se** favoravelmente pela **homologação do certame** pela autoridade máxima desta entidade.

É o parecer.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Assinado Eletronicamente

Viviane Vaz Vieira Kanayama

Procuradora Jurídica -Decreto Estadual nº 970/2023



ePROTOCOLO



Documento: **250158262Parecer85FaseExternaSemrecurso.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 18/12/2025 12:30 Local: PREDUC/PROC.

Inserido ao protocolo **25.015.826-2** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 18/12/2025 12:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: